



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentados para a **Concorrência nº 042/2021** destinado a **pavimentação em Asfalto das ruas: Áustria, Cidade de Damasco, Cidade de Erechim, Cidade de Ubajara, Comandante Alberto Lepper, Emílio Roeder, José Manarim, Júlio de Oliveira Borges, Luis Silveira da Costa e Santa Izabel**. Aos 05 dias de novembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Construtora Fortunato Ltda - R\$ 8.498.596,22 (documento SEI nº 0010884624), Prado & Prado Ltda - R\$ 8.616.002,57 (documento SEI nº 0010884650), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 8.293.428,40 (documento SEI nº 0010884672), e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 7.128.701,29 (documento SEI nº 0010884700). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Fortunato Ltda**, não foi registrado o descritivo do subitem 6.1.3 na planilha orçamentária sintética. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Prado & Prado Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1.1, 1.1.3, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.10, 1.2.1, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.1.1, 2.1.3, 2.1.6, 2.1.11, 2.2.3, 2.3.3, 3.1.4, 3.2.1, 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.10, 5.1.13, 5.2.2, 6.1.2, 6.1.4, 6.1.7, 6.2.1, 7.1.2, 7.1.4, 7.2.2, 8.1.2, 8.1.6, 8.2.1, 8.3.2, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.7, 9.2.3, 9.3.3, 10.1.1, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7, 10.1.9, 10.1.13, 10.2.3 e 10.3.3, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos itens 1.1.2, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.9, 1.1.12, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7, 2.1.2, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.4, 3.1.1, 3.1.2, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 4.1.2, 4.1.6, 4.1.7, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 5.1.2, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.9, 5.1.11, 5.1.12, 5.2.1, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 6.1.1, 6.1.3, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.1.1, 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 8.1.1, 8.1.3, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4, 9.1.1, 9.1.3, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.4, 10.1.2, 10.1.4, 10.1.6, 10.1.8, 10.1.11, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8, 10.2.9, 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.4 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa não apresentou a composição de custos unitários para os itens: 1.2.5, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.2.7, 3.2.6, 4.2.5, 5.1.13, 5.1.14, 5.2.6, 6.2.5, 7.2.7, 8.2.6, 9.2.7, 10.1.13, 10.1.14 e 10.2.7. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. As empresas Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda e Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda apresentaram as propostas em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Construtora Fortunato Ltda - R\$ 8.498.596,22,

Prado & Prado Ltda - R\$ 8.616.002,57, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 8.293.428,40, e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 7.128.701,29. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, com o valor de R\$ 7.128.701,29. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2021, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2021, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2021, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010946253** e o código CRC **62F943D0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.017139-3

0010946253v9

0010946253v9